

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 20 /2013.



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

**Senhor Presidente,**

Proj. de Lei n° \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. N° 664/2013

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 13/05/13 Horário 14:35 hs

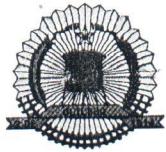
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo a alteração do artigo 63 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Públicas municipais).

O referido artigo 63 da Lei Complementar nº 385/2010, ora vigente, trata do auxílio de deslocamento aos servidores públicos lotados e em exercício nas localidades e distritos que não tenham sistema de transporte coletivo de passageiros.

A administração Municipal, verificando a necessidade e anseio geral dos servidores, mediante acordo de trabalho firmado no mês de abril do corrente ano, estabeleceu uma nova forma de concessão deste benefício, qual seja: conceder ajuda de pecúnia, aos servidores municipais, para o custeio da utilização efetiva e exclusiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e trabalho para a residência, no sistema de transporte coletivo público municipal. No entanto, o benefício somente será possível mediante alteração do dispositivo legal vigente.

Para tanto, o Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo alcançar a todos os servidores que necessitam do auxílio transporte, ao tempo em que diminui os descontos nas proporcionalidades de seus vencimentos, conforme se vê do incluso projeto em anexo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 13 de maio de 2013.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 , DE 13 DE MAIO DE 2013.

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. N° 664/2013

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 13/05/13 Horário 14:30hs

"Dispõe sobre a alteração do art. 63 da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições

que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, combinado com o inciso III, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O art. 63, da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 63. O servidor fará jus ao auxílio transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo ou qualquer outro meio, nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º. O valor mensal do auxílio transporte será apurado pelo valor do sistema de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Porto Velho, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias, sendo que, para os servidores que trabalham um expediente diário, o valor será equivalente a 02 (duas) passagens diárias e, para os servidores que trabalham dois expedientes diários, o valor será equivalente a 04 (quatro) passagens diárias.

§ 2º. Será descontado mensalmente do servidor um percentual incidente sobre:

I - o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que ocupante de cargo em comissão;

II - o vencimento básico do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo, ou não havendo vencimento, sobre a gratificação de representação.

§ 3º. Para fins do desconto de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

básico proporcional a 22 (vinte e dois) dias, nos seguintes percentuais:

I - 0% (zero por cento), aos servidores que percebem vencimento básico no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - 3% (três por cento), aos servidores que percebem vencimento básico de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais) até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

III - 4% (quatro por cento), aos servidores que percebem vencimento básico de R\$ 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais) até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

IV - 5% (cinco por cento), aos servidores que percebem vencimento básico de R\$ 1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais) até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

V - 6% (seis por cento), aos servidores que percebem vencimento básico de R\$ 1.901,00 (um mil e novecentos e um reais).

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....;



Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.